



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 152, DE 2006.

Altera os valores de indenização para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – Seguro DPEM.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o inteiro teor do Processo CNSP Nº 1, de 16 de abril de 1992 – na origem, e SUSEP nº 15414.001114/2005-03, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições legais considerando a alínea “I” do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a Lei Nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar os valores de indenização para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – Seguro DPEM constantes do artigo 13 e do inciso IX do artigo 30 dos Anexos à Resolução CNSP Nº 128, de 5 de maio de 2005, para:

Morte	Invalidez Permanente	DAMS
R\$ 13.500,00 <i>(treze mil e quinhentos reais)</i>	Até R\$ 13.500,00 <i>(treze mil e quinhentos reais)</i>	Até R\$ 2.700,00 <i>(dois mil e setecentos reais)</i>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2006.

RENÊ GARCIA JR.

Superintendente da Superintendência de Seguros Privados